

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 5.382, DE 2005

Altera a Lei nº 9.503, de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para incluir a fotografia do proprietário no Certificado de Licenciamento Anual do veículo.

Autor: Deputado JOSÉ DIVINO

Relator: Deputado HÉLIO ESTEVES

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em questão, elaborado pelo nobre Deputado José Divino, pretende incluir a fotografia do proprietário, atualizada, no máximo, há dez anos, ao Certificado de Licenciamento Anual do seu veículo, acrescentando novo parágrafo ao art. 131 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

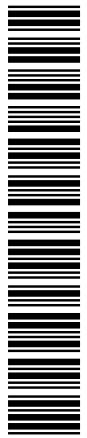
Nos termos do art. 32, XX, “h” do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este Órgão Técnico pronunciar-se sobre “segurança, política, educação e legislação de trânsito e tráfego”.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Todos os veículos brasileiros, de diversas características, devem apresentar apenas dois documentos fundamentais e de permanência controlados pelos proprietários e órgãos executivos de trânsito, na forma de um



19F61600

único comprovante, chamado Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos. Ele é usado em duas situações diferentes: primeiro, como Certificado de Registro de Veículo (CRV) quando o veículo é novo e, segundo, como Certificado de Licenciamento Anual (CLA), que é renovado anualmente e enviado ao proprietário após o pagamento de taxas, encargos e multas. Este último é de porte obrigatório durante a condução do veículo.

Entretanto, muitos veículos são roubados anualmente e em todos os Estados brasileiros, independentemente das tentativas feitas pelas polícias civil e militar para reduzir essas ocorrências. A maior parte dos carros mais caros e novos são levados para países vizinhos e outros utilizados para desmanche, do que resulta a oferta de peças e componentes usados, cujo mercado é cada vez mais crescente.

O projeto de lei em tela pretende, então, reduzir esse problema utilizando a fotografia do proprietário em um campo obrigatório no documento mais importante do veículo, o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos. O procedimento assinalado não elimina, obviamente, o latrocínio de veículos, mas, com certeza, provocará uma redução dos números registrados pelas secretarias de segurança estaduais.

Esta é a razão pela qual solicitamos aos nobres parlamentares a **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 5.382/05.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2005.

Deputado HÉLIO ESTEBES
Relator

